



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06 /AT/DGA/411/2019

Assunto: **Procedimentos para a Cobrança de Direitos Aduaneiros e demais Imposições devidas na Importação, por Nota de Crédito**

Nota de Crédito, é um documento através do qual a Autoridade Tributária reconhece a posição credora do sujeito passivo, uma vez reconhecida a validade do crédito, e deve ser utilizada para compensar dívidas tributárias do mesmo sujeito passivo.

No que tange às Alfândegas, a Nota de Crédito pode ser usada para o pagamento das imposições aduaneiras devidas em qualquer operação de comércio externo, sendo tramitada na Secretaria de Despacho da área aonde as mercadorias se encontram depositadas.

Assim, para operacionalizar a cobrança das imposições aduaneiras por Nota de Crédito, são aprovados os presentes procedimentos aduaneiros, a serem observados por todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, INTERTEK e demais interessados.

<b>1.</b>	<b><i>Chegada das Notas de Crédito na Secretaria de Despacho/Entrega aos beneficiários</i></b>
<b>1.1</b>	A secretaria de Despacho da Alfândega correspondente, acusa a recepção do expediente e faz o registo no livro apropriado, dos seguintes dados: <ul style="list-style-type: none"><li>• Código do Documento,</li><li>• Número de referência,</li><li>• Data de emissão,</li><li>• Nome do importador ou beneficiário,</li></ul>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor da Nota da Crédito</li> </ul>
1.2	A Secretaria de Despacho elabora um termo de entrega da Nota de Crédito, já assinada pelo Director Regional
1.3	O importador ou seu representante legal procede ao levantamento da Nota de Crédito na Secretaria de Despacho, mediante assinatura de termo de entrega.
2.	<b><i>Submissão da declaração/Pagamento</i></b>
2.1	<p>O beneficiário, através do seu Despachante Aduaneiro, submete na JUE, a declaração de importação, para efeitos de emissão do aviso de pagamento, usando o CPA 40x08 - Pagamento por Nota de Crédito.</p> <p><b>NB:</b> <i>Em caso do valor da Nota de Crédito for superior ao montante das imposições devidas, o beneficiário (declarante) redige um requerimento ao Director Regional solicitando o desdobraimento.</i></p>
2.2	O beneficiário (declarante) desloca-se à Tesouraria para a validação da declaração.
2.3	O funcionário da tesouraria acede ao módulo de pagamento, analisa se o valor da contagem das imposições é igual, superior ou inferior ao da Nota de Crédito.
2.3.1	Se o valor da Nota de Crédito for igual à contagem das imposições aduaneiras devidas, procede à validação da declaração, dando continuidade ao processo de desembaraço aduaneiro.
2.3.2	Se o valor da Nota de Crédito for superior à contagem das imposições aduaneiras devidas, a Tesouraria orienta o beneficiário (declarante) a requerer o desdobraimento da Nota de Crédito.
2.3.3	Se o valor da Nota de Crédito for inferior a contagem das imposições aduaneiras devidas, a Tesouraria emite aviso de pagamento no módulo de taxas administrativas e o importador/Despachante efectua o pagamento no banco comercial.
2.3.3.1	Confirmado o pagamento da diferença, a tesouraria procede a validação da declaração e a estância procede com o processo de desembaraço.
3.	<b><i>Do Registo das Notas de Crédito no livro</i></b>
3.1	<p>Feita a validação da declaração, o funcionário da tesouraria procede o registo da transação efectuada no livro de gestão das Notas de Crédito, anotando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O número da nota de crédito;</li> <li>• O número da declaração;</li> <li>• Nome do importador;</li> <li>• Valor debitado; e</li> </ul>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Saldo da nota.</li> </ul>
<b>4.</b>	<b><i>Do Desdobramento da Nota de Crédito</i></b>
<b>4.1</b>	Concluído o registo e em caso de a importância da Nota de Crédito for superior ao valor da dívida, o funcionário redige um parecer sobre o requerimento, junta a nota de crédito, o aviso de pagamento, depois da validação da declaração, protocola e remete para o Director Regional para efeitos de visto e posterior envio aos serviços competentes da Direcção Geral de Impostos para efectuar o desdobramento.
<b>4.2</b>	A Nota de Crédito desdobrada fica na posse da entidade emissora.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor

**Cumpra-se.**

Direcção Geral das Alfândegas, aos **22** de Fevereiro de 2019

**O Director Geral**

  
**Aly Dauto Mallá**

**(Comissário Geral Aduaneiro Principal)**



  
**3**